

DECRETO Nº 44.908, de 1º de outubro de 2008

Institui o formulário de preenchimento obrigatório no ato da posse de pessoa nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designada para exercer função gratificada nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o formulário constante do anexo único deste Decreto, de preenchimento obrigatório pela pessoa nomeada para ocupar cargo de provimento em comissão ou designada para exercer função gratificada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A autoridade competente fica impedida de dar posse ao nomeado que declarar no formulário a que faz referência o art. 1º ter parentesco com agente público de forma a enquadrá-lo na situação de impedimento prevista na Súmula nº 13, publicada em 29 de agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal.

- A Súmula Vinculante nº 13, do STF, a que se refere o Art. 2º, tem a seguinte redação:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Art. 3º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no que couber, o disposto neste Decreto para admissão de empregados cuja investidura não dependa de prévia aprovação em concurso público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2008; 220deg. da Inconfidência Mineira e 187deg. da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES